



ORDEM DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA
SECCIONAL DA PARAÍBA
CONSELHO PLENO

Recurso nº 15.0000.2017.003181-8/Conselho Pleno.

Origem: 1º Câmara

Assunto: Inscrição Principal

Recorrente: Félix Alan Ferreira Sérgio

Relator: Conselheiro Eduardo Henrique Farias da Costa.

Ementa: Pedido de inscrição indeferido à unanimidade na origem. Recurso ao Conselho Pleno. Conhecimento excepcional do Recurso por violação ao artigo 14, §8º da constituição federal. Relativização do artigo 30 da OAB/PB. Aplicação do Princípio da Simetria com o artigo 75 da lei 9.605/95 (Estatuto da OAB) e 85 do Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB. Mérito. A simples diplomação do militar eleito, independentemente do tempo de serviço (se superior ou inferior a 10 anos) acarreta sua inatividade definitiva, nos termos do parágrafo 8º, artigo 14 da Constituição Federal. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho Federal da OAB. Não incidência do disposto nos incisos v e vi do artigo 28, em razão da reserva (ou inatividade) militar, conforme permissivo do artigo 28, inciso i, estando apenas limitado, enquanto vereador, de exercer a advocacia ao que determina o artigo 30, inciso II, todos do Estatuto da OAB. Provimento do Recurso para deferir o pedido de inscrição principal do recorrente.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos, acordam os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados da Paraíba, por maioria, conhecer do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento para deferir o pedido de inscrição do recorrente nos termos do voto do relator.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2018

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente

Eduardo Henrique Farias da Costa
Conselheiro Relator